



## Auditoria Compartilha

### Edição nº 003-2017

*Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Março de 2017*

#### NORMATIVOS INTERNOS

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO – IFS.

[Resolução CS/IFS nº 14/2017](#)

Aprova o Relatório de Gestão do IFS, ano-base 2016.

Assuntos: ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PPCs, SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE CURSOS - IFS.

[Portaria IFS nº 703, de 23 de Março de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2017/PROEN/REITORIA, que define normas sobre elaboração e a reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), a suspensão ou extinção de cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Assunto: ESTABELECIMENTO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFS

[Portaria IFS nº 704, de 23 de Março de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa DGB nº 001/2017, que dispõe sobre o estabelecimento das atividades desenvolvidas no Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – RIFS.

Assunto: REFORMULAÇÃO DE PPCs - IFS

2017 e reespos a nã i n B E I  
a e - 2017

Assunto: REGIMENTO INTERNO.

[Portaria MCTIC nº 951, de 23 de fevereiro de 2017](#)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

.

Assunto: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Instrução Normativa SPU/MP nº 22, de 22 de fevereiro de 2017](#)

Disciplin

---



Pregão e Registro de Preços			
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos básicos em Gestão Documental	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 22/05/2017	Maio
Ética e Serviço Público	16/01 a 04/05/2017	09/05 a 29/05/2017	Maio
Provas no Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	20/03 a 12/05/2017	16/05 a 05/06/2017	Maio/Junho
Elaboração de Plano de Dados Abertos	24/04 a 19/05/2017	23/05 a 13/06/2017	Maio/Junho
Resolução de Conflitos Aplicadas ao Contexto das Ouvidorias	09/02 a 09/06/2017	13/06 a 03/07/2017	Maio/Junho

## JULGADOS

Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO E PESQUISA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 247/2017 - TCU - Plenário](#)

9.6.1. observe o uso da modalidade pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005

9.6.2. observe rigorosamente os requisitos de publicação do aviso do edital, quando da realização de pregão, na forma preconizada na Lei 10.520/2002 e respectiva regulamentação

9.7.1. a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais, no caso de medicamentos e correlatos, estão disponíveis no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, entre outros bancos de dados

Assuntos: REGISTRO DE PREÇOS, CARONA, AUDIÊNCIA PÚBLICA e RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO"

[Acórdãos nº 248/2017 - TCU - Plenário](#)

9.9. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de trinta dias, oriente os órgãos e entidades sob sua supervisão que:

9.9.1. na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993, faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa de utilização de preços e condições de compra

1.7.1. a falta de comunicação das suspensões e dos retornos da sessão contrariam os princípio

Assuntos: GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1792/2016 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.2. dar ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à SR/25-Incra sobre as impropriedades abaixo especificadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, alertando que a recorrência dessas impropriedades poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos: 1.7.2.1. fragilidades dos controles internos destinados à prevenção de riscos e à detecção de fraudes, constatado no âmbito da SR/25 - Incra, o que afronta ao disposto no art. 6º, V, do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967

1.7.3. recomendar à SR/25 - Incra que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Mudanças

9.3.2. ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993

Assuntos: CONTRATO ADMINISTRATIVO, PENALIDADES, CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE, PRAZO CONTRATUAL MÁXIMO.

[Acórdão nº 379/2017 - TCU - Plenário](#)

9.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer nas contratações de serviço, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cláusulas de penalidades específicas para serviços executados em desconformidade, prevendo punições proporcionais ao grau ou à gravidade do descumprimento, com vistas a aprimorar a eventual aplicação de sanções contratuais

9.2. dar ciência à Superintendência da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul sobre a contratação direta de remanescente de serviço por prazo superior ao que efetivamente remanesceu do contrato rescindido, (...) o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XI, com vistas à aplicação das penalidades previstas em suas ordenanças da espécie

9.3. dar ciência 7 - 77 - 7 Q - 7 Q -

Esta ações drás enenoz



1.7.2. recomendar a SRE/SE que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 1442/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, para que oriente seus pregoeiros, acerca da:

1.7.1.1. obrigação de responder a impugnações, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/1993

Assuntos: RELATÓRIO DE GESTÃO, RISCOS e INDICADORES.

[Acórdão nº 1560/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1.2. a ausência de endereços de correio eletrônico de determinados responsáveis e as inconsistências na identificação de cargos ocupados por responsáveis

este Tribunal de Contas (parágrafos 61-71, peça 15)

1.7.2. Recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do RI/TCU, à SE/MTur que:

1.7.2.1. aprimore o controle interno administrativo relativo à gestão das compras e contratações, implementando normativos internos com:

a) rotinas para a padronização de especificações de bens comumente adquiridos

b) rotinas de revisão e de aprovação dos artefatos do planejamento de contratações e aquisições, elaborando e atualizando manual específico a ser implementado e

c) controle das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento no âmbito da Unidade (parágrafo 53-59)

1.7.2.2. elabore estudo com vistas a quantificar as necessidades de pessoal na área responsável pela gestão de compras e contratações do MTur e adote providências para minimizar as deficiências existentes na área de compras e contratações do Órgão, tanto pela readequação dos quadros profissionais, quanto pela capacitação dos agentes envolvidos (parágrafos 53-60)

1.7.2.3. aprimore o controle interno administrativo no âmbito da CGTI, amparado por normativos internos, de forma a garantir que o processo de planejamento das aquisições de soluções de TI seja estruturado para a realização e a formalização de todos os estudos previstos em norma, observando as fases do processo de contratação e a real necessidade da Entidade frente à solução escolhida (parágrafos 61-71)

1.7.2.4. defina procedimentos operacionais, por meio de normativos internos, de forma a aprimorar os processos de planejamento e de contratação na área de Tecnologia da Informação, contemplando todas as etapas necessárias, visando a aderência às orientações estabelecidas nas Instruções Normativas SLTI/MP 04/2014 e 02/2018 (parágrafos 72-75)

1.7.2.5. aprimore os controles internos administrativos no âmbito do Ministério do Turismo, por meio de normatização interna, de forma que o processo de divulgação das informações de gastos com publicidade seja detalhado, visando aderência à Lei nº 12.232/2010, e que seja definindo responsabilidades e prazos para a atualização e publicação dessas informações (parágrafos 91-99)

Assunto: FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU.

[Acórdão nº 2402/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS.

[Acórdão nº 2428/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Dar ciência ao TRE-CE de que a concessão de diárias em desconformidade com as disposições legais que regem a matéria, com a inobservância dos valores fixados para os respectivos cargos comissionados e dos descontos relativos ao auxílio-alimentação dos servidores, e sem a juntada, aos processos, dos comprovantes da eventual devolução dos valores, ofende os princípios da legalidade e da eficiência, inculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal

1.8.2. contratação de agenciamento de viagens, sem a conferência dos valores pagos às agências com aqueles constantes das faturas ou e-tiltes emitidos pelas companhias aéreas e

1.8.3. ausência de rotina uniforme do procedimento de concessão de diárias, incluindo a fragilidade de controles internos e falta de prestação de contas em deslocamentos não realizados por via aérea.

Assuntos: CONTROLES INTERNOS E RISCOS.

[Acórdão nº 2483/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Assuntos: LICITAÇÃO, MÃO DE OBRA e BASES SALARIAIS REFERENCIAIS.

[Acórdão nº 2494/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. CÉRIAS



